



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 397/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO”

O(A) MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS/CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor *Paulo Sergio Rodrigues Flores*, CPF: nº 619.054.530-00, denominado CONTRATANTE e a Empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.659/0001-00, com sede administrativa na Rua Treze de Maio, nº 670, Limeiras - SP, CEP:13.480-171, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Angelo E. Fernandes Franzoni portador da célula de identidade RG nº. 20.874.439.3 - SSP-SP e do CPF nº. 214.789.668-31, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 147/2019, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 17/2019, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 17/2019 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta, Anexo I do edital.

1.2. O cartão vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares.

1.3. O fornecimento dos Vales-alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos eletrônicos, personalizados com o nome do servidor municipal beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados.

1.3.1. Os cartões devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado no município de São Vicente do Sul RS, nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.4. O fornecimento de cartões será de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios.

1.5. As quantidades de cartões vale-alimentação, os nomes dos servidores beneficiários, bem como o valor do crédito a ser inserido no cartão, serão informados mensalmente pelo município/câmara, podendo serem alterados para mais ou para menos, sem ônus adicional, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.6. A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/Câmara de Vereadores, não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

1.7. As quantidades previstas neste Contrato referem-se ao estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência do contrato, conforme a demanda do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quant. Cartão	Valor p/Cartão	Valor Anual	Taxa Admin. (%)	Taxa Admin. (Valor)	Valor Total Contrato
1	Fornecimento de 267 unidades mensais de Cartão Vale Alimentação, no valor unitário de R\$ 250,00 durante o período de 12 (doze) meses, para a Prefeitura Municipal.	3.204	250,00	801.000,00	- 6,10%	48.861,00	752.139,00
Totais				801.000,00		48.861,00	752.139,00

2.2. O valor estimado é de R\$ **752.139,00** (Setecentos e cinquenta e dois mil cento e trinta e nove reais), pelo fornecimento dos serviços contratados durante 12 (doze) meses.

2.2.1. Os quantitativos previstos neste contrato referem-se a uma estimativa de serviços a serem prestados, por isso o município/câmara pagará apenas os procedimentos efetivamente realizados, de acordo com a sua demanda.

2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

2.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

2.5. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.6.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.7. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.7.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.7.2. Havendo alteração unilateral do contrato, que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.7.3. A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os



documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente contrato e do edital.

3.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto, desde que comprovado a falha por parte da CONTRATADA, a mesma deverá promover as correções necessárias, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

3.6. A modalidade Cartão Vale Alimentação deverá atender aos seguintes critérios:

3.6.1. Ser fornecido em valores integrais;

3.6.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão e em quantidades previamente solicitadas, contendo o valor mensal solicitado, de cada um;

3.6.3. Ser entregue em até 10 (dez) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito à rua General João Antônio nº 1305, Centro de São Vicente do Sul - RS, CEP 97420.000 e Câmara Municipal de Vereadores, sita na rua General João Antônio nº 1551, Centro de São Vicente do Sul - RS, CEP 97420-000;

3.6.4. Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

3.6.5. Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual;

3.6.6. A liberação dos créditos nos cartões será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do município;

3.6.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, no município de São Vicente do Sul-RS, no ramo de supermercados e/ou mercados (no mínimo 3), padaria e açougue.

3.8. O município/câmara poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.10. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

3.10.1. Operação de cadastro;

3.10.2. Emissão e cancelamento de cartões;

3.10.3. Emissão e cancelamento de pedidos;

3.10.4. Consulta de saldo e extratos;

3.10.5. Emissão de relatórios;

3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários;

3.11.1. Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;

3.11.2. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

3.11.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;

3.11.4. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.

3.12. A entrega dos cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes aos benefícios vale alimentação, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após



a assinatura do Contrato.

3.13. O valor do crédito disponibilizado para cada cartão será informado no ato da assinatura do contrato e nas solicitações mensais.

3.14. A entrega dos cartões deverá ser feita em horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/Câmara de Vereadores, diretamente ao fiscal do contrato designado para tal, sem ônus de frete para a Administração/Câmara.

3.15. Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.16. A entrega provisória do objeto licitado se dará com a entrega dos cartões magnéticos e créditos dos valores contratados.

3.17. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.

3.18. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS MUNICIPAIS E CÂMARA DE VEREADORES

Projeto/Despesa	
2200	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Recurso Livre
2201	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Recurso Livre
2111	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Recurso Livre
2202	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Recurso Livre
2203	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Recurso Livre
2109	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Recurso Livre
2215	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- FUNDEB
2204	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Recurso Livre
2205	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2206	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- ACOES SERV. PUBLICOS DE SAUDE
2010	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- PAB Fixo
2207	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Recurso Livre
2110	3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Recurso Livre

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1.1. Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, do edital e seus anexos;

5.1.2. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.3. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), uma vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a Prefeitura/Câmara, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação, estadia e transporte de sua equipe de trabalho e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços contratados;

5.1.4. A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores;



5.1.5. Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura/Câmara, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do contrato;

5.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura/Câmara, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada;

5.1.7. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento;

5.1.8. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.9. Executar os serviços conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, cumprindo integralmente as exigências contratuais;

5.1.10. Utilizar empregados habilitados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

5.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.1.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura/Câmara.

5.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/CÂMARA DE VEREADORES:

5.2.1. Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 17/2019;

5.2.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

5.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.2.4. Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas no presente contrato;

5.2.5. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no edital;

5.2.6. Propiciar à CONTRATADA todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações contratuais;

5.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

5.2.8. Designar servidor(es) responsável(eis) para o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;

5.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

5.2.11. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

5.2.12. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e do edital;

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Constituem direitos do Município, receber o objeto licitado nas condições avençadas e da Empresa CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.3. A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 17/2019 e do presente contrato, e não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da CONTRATANTE, nos casos de:

6.4.1. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

6.4.2. Comportamento inidôneo;

6.4.3. Cometimento de fraude fiscal;

6.4.4. Fraudar a execução do contrato;

6.4.5. Falhar na execução do contrato.

6.5. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.6. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da CONTRATADA, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal e/ou comissão municipal designado (s) para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Presencial nº 17/2019.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 17/2019.



8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.

8.6. O Município/Câmara exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 09 de Julho de 2019

CONTRATANTE

Paulo Sérgio Rodrigues Flores

CONTRATADA

Angelo E. Fernandes Franzoni

TESTEMUNHAS

1: _____

NOME:

CPF Nº

2: _____

NOME:

CPF Nº

Este foi examinado e aprovado em 09/07/2019 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
